

EMENDA ADITIVA Nº 004/2025 23 DE JUNHO DE 2025 AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL.

ACRESCENTA O ART. 2º AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 16 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LIDO EM: 23/06 2025

ENCAMINHADO À 23/06/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por unanimidade
dos vereadores presentes em
23/06/2025
Ausente vereador
Hingo Jelen.

LEGISLATIVO- EMENDA

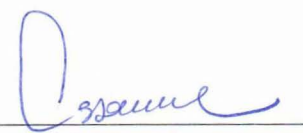
Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 080, Liv.027, Fls.60 Em 23/06 /2025.

Às 17:28 hrs.


Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **Emenda Aditiva**

N.º. ____/2025

Autor: **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

EMENDA ADITIVA N.º. 004, de 23 de junho de 2025.

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei nº 050, de 16 de junho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 2º no Projeto de Lei nº 050, de 16 de junho de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A aprovação de qualquer forma de loteamento urbano, incluindo os previstos nesta Lei, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, conforme dispõe o Art. 211 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Fica vedada a aprovação de loteamentos que impliquem ruptura da continuidade do centro urbano, salvo mediante autorização legislativa expressa e justificada, respeitando as diretrizes do Plano Diretor e os critérios técnicos de expansão urbana.

§2º A autorização legislativa somente será concedida após comprovada a instalação da infraestrutura mínima necessária no local do empreendimento, incluindo, no mínimo:

I – Sistema viário com pavimentação adequada;

II – Rede de abastecimento de água potável;

III – Rede de esgotamento sanitário ou sistema alternativo aprovado;

IV – Drenagem de águas pluviais;

V – Energia elétrica pública e domiciliar;

VI – Equipamentos urbanos e comunitários mínimos, conforme legislação de uso e ocupação do solo.

§3º As autorizações legislativas para aprovação de loteamentos deverão ser analisadas caso a caso pela Câmara Municipal, sendo vedada a concessão de autorizações genéricas ou por categorias de empreendimento.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de junho de 2025.


JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – UB

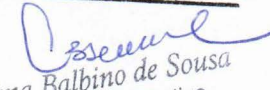
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


ELTON MELO MARQUES

Vereador – PODEMOS

1º Secretário

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 06 / 2025**


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 050/2025 ao disposto no art. 211 da Lei Orgânica do Município, assegurando que a Câmara Municipal mantenha sua competência legislativa exclusiva para autorizar, previamente, a aprovação de loteamentos urbanos.

A modificação proposta visa, ainda, evitar a expansão desordenada do perímetro urbano, condicionando qualquer aprovação à efetiva implantação da infraestrutura essencial, em consonância com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e da função social da propriedade.

Dessa forma, a emenda reforça o papel institucional do Poder Legislativo no controle do ordenamento territorial e na garantia do planejamento urbano responsável.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 23 de junho de 2025.


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – UB

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT


ELTON MELO MARQUES
Vereador – PODEMOS
1º Secretário

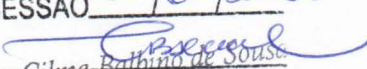
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

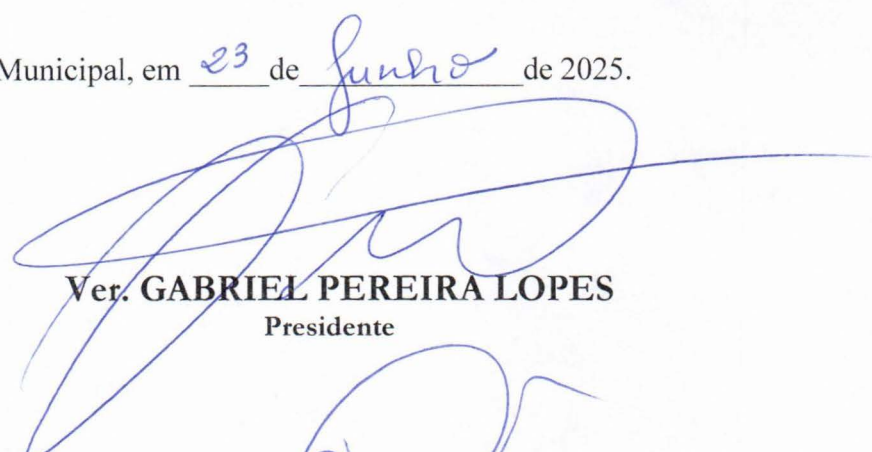
PARECER

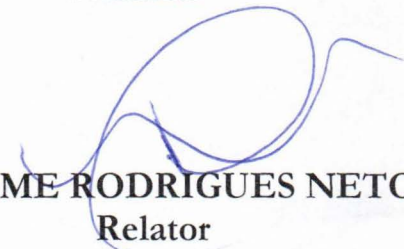
Emenda Aditiva nº 004/2025 de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ao Projeto de Lei nº 050/2025 de 11.06.2025 de autoria do Poder executivo Municipal.

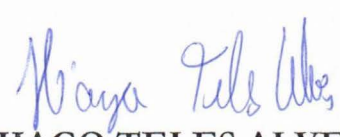
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a EMENDA ADITIVA em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de junho de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 23/05/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

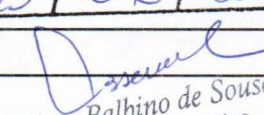
VOTAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 004/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	X		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	AUSENTE		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	AUSENTE		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 23 / 06 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996